



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



ORDEM DE SERVIÇO DTR – 007/2024

Estabelece o procedimento para ressarcimento do preço despendido pelo eleitor na aquisição de Bilhete de Passagem do serviço do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Longo Curso, para locomoção às seções eleitorais e exercício do voto nas Eleições municipais de 2024, fulcro no Decreto nº 57.817 de 03 de outubro de 2024, no âmbito do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

A **DIRETORA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DTR/DAER**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010, o art. 52 do Decreto nº 47.199 de 27 de abril de 2010, e o art. 5º do Decreto nº 57.817, de 03 de outubro de 2024, e ante o disposto no art. 5º, inciso I, art. 6º e art. 14 da Constituição Federal, e no art. 24 da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral,

REGULAMENTA:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para ressarcimento do preço despendido pelo eleitor na aquisição de Bilhete de Passagem do serviço do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Longo Curso, para locomoção às seções eleitorais localizadas em zonas urbanas e exercício do voto nas Eleições municipais de 2024, ante a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 1013, e o disposto no art. 24 da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior,

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o “caput” poderá ser efetuado mediante requerimento formulado pelo eleitor, conforme Formulário constante no Anexo desta Ordem de serviço, por intermédio do Email, correio eletrônico, nca-proa@daer.rs.gov.br, ou protocolados na superintendências regionais ou Sede, em até 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de ressarcimento de despesa de aquisição de bilhete de passagem, conforme modelo do Anexo;

II - documento de identificação do requerente;

III - cópia do Bilhete de Passagem Eletrônica – BPE, que comprove as viagens realizadas entre às 08h do sábado anterior ao dia da votação e às 08h da segunda-feira posterior ao dia da votação, para modalidade COMUM, serviço CONVENCIONAL, para exercício do voto;



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



IV - cópia do comprovante de pagamento do Bilhete de Passagem Eletrônica, em caso de pagamento por cartão de crédito ou por pix;

V - cópia do Título de Eleitor ou E-título, comprovando o domicílio eleitoral de destino;

VI - cópia do comprovante de votação;

VII - cópia do comprovante de residência em nome do eleitor/requerente;

VIII - cópia de comprovante de titularidade de conta bancária, para fins de ressarcimento;

IX – caso o requerimento seja formulado por protocolo físico, o endereço eletrônico do eleitor/requerente deverá ser informado.

Art. 2º O ressarcimento será realizado após a conferência dos dados essenciais arrolados no parágrafo único do art. 1º desta Ordem de Serviço, em conformidade com o disposto no Decreto nº 57.817, de 03 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Realizada a conferência dos documentos comprobatórios para o ressarcimento e verificada a insuficiência de documentação, o requerente/eleitor será notificado pelo endereço eletrônico informado, para complementação da instrução no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo administrativo.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, sendo que inconsistências verificadas poderão ensejar a imputação das penalidades civis e criminais cabíveis pela falsidade da prestação das informações e declarações.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

LUCIANA DO VAL AZEVEDO
DIRETORA DA DTR



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO DTR – 007/2024

**REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICA –
DECRETO Nº 57.817, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

FAVOR PREENCHER COM LETRA DE FORMA

GRATUIDADE DE BILHETE DE PASSAGEM – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURAS): _____

CPF: _____ IDENTIDADE Nº _____

NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR: _____

DOMICÍLIO ELEITORIAL (LOCAL DE VOTAÇÃO) _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

_____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

DADOS DA CONTA CORRENTE OU CONTA POUPANÇA PARA EFETIVAÇÃO DO RESSARCIMENTO E MARCAR OPÇÃO:

() CONTA PESSOAL DO USUÁRIO DA PASSAGEM

() CONTA DE TERCEIRO, ANEXAR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, CONTENDO CPF DO OUTORGANTE E DO OUTORGADO,
COM PODERES PARA DAR E RECEBER QUITAÇÃO NO ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA.

() RESSARCIMENTO POR ORDEM DE PAGAMENTO NO BANRISUL

() CONTA CORRENTE () CONTA POUPANÇA

NÚMERO: _____

BANCO (NOME E Nº): _____

AGÊNCIA (NOME E Nº) _____

DADOS PARA INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES:

TEL : _____ E- MAIL: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



INSTRUÇÕES CONFORME ORDEM DE SERVIÇO DTR – 007/2024:

- 1 – ANEXAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE;
- 2 -ANEXAR OS BILHETES DE PASSAGEM ELETRONICOS EMITIDOS, EM COMPROVAÇÃO A REALIZAÇÃO DA VIAGEM PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ELEITORAL;
3. ANEXAR TITULO DE ELEITOR (OU E-TITULO), COMPROVANDO O DOMICILIO ELEITORAL;
4. ANEXAR COMPROVANTE DE VOTAÇÃO;
5. ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REQUERENTE;
- 6.. ANEXAR COMPROVANTE DE TITULARIDADE DA CONTA BANCÁRIA INFORMADA.

CASO O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SEJA PESSOA JURÍDICA, ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO ATUALIZADO E CÓPIA DA ÚLTIMA ATA DE ASSEMBLÉIA ATUALIZADA LEGÍVEIS.

ATENÇÃO: Caso o requerimento de restituição fique paralisado por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, por inércia do requerente em atender requisitos da Ordem de Serviço, será ARQUIVADO.